

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de BRAGANEY– Paraná, BNC - Bolsa Nacional de Compras

<https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Saúde, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de **Braganey** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, sendo veículos utilitários tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para 05 passageiros e veículos automotores de passageiros com capacidade para 07 ocupantes, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07/05/2026 às 09:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **DANIEL CRUZ BARTOSKI**, designada pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 07/05/2026 às 09:00 hrs, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 07/05/2026.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:50 às 09:00 horas do dia 07/05/2026.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 07/05/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** -Daniel Cruz Bartoski, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, sendo veículos utilitários tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para 05 passageiros e veículos automotores de passageiros com capacidade para 07 ocupantes, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.**
- 2.2 **A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, admitida a participação de quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.**
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**

- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BNC - Bolsa Nacional de Compras** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.
- 2.6.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo email licitacao.braganey@gmail.com

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Arthur Pereira, nº 860, centro, Braganey-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.braganey@gmail.com
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

- órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** **Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.**
- 6.6** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.
- 6.7** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.7.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.7.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.7.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.7.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.7.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.11** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 6.13** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.14** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.15** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Nacional de Compras - BNC, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.16** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.16.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bnc.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.17** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.18** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.19** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.20** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Nacional de Compras, através do telefone (45) 3245-1235, diretamente no site da Bolsa de Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), ou no e-mail licitacao.braganey@gmail.com;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Nacional de Compras.
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela Bolsa de Nacional de Compras.
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Nacional de Compras.
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Nacional de Compras.
- 7.5.4** A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para **O ITEM**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **BRAGANEY-PR**.
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1 **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **07/05/2026 às 09:00 hrs, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.10 LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.40.2** empresas brasileiras;
- 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de

participação.

- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** conter vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às

especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6** **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

- 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.28.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.28.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.28.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.29.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31 A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de veículos automotores ou bens de características semelhantes.

11.32 A licitante deverá comprovar que atua regularmente no ramo de comercialização de veículos automotores, por meio de documentação que demonstre sua atividade compatível com o objeto da contratação.

11.33 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal BRAGANEY, Av: Arthur Pereira, nº 860, centro, CEP: 85430-000, Braganey-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o pregoeiro responsável: Daniel Cruz Bartoski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5 fraudar a licitação
 - 14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-

lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até [Email da Empresa], contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de **BRAGANEY**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.braganey@gmail.com toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº.....)	Data:...../...../.....)	R\$ 0,00

c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de 612.700, (seiscentos e doze mil, setecentos reais)

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
164	0600110301002910084490520000	1303	Saúde

19 DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para assinatura do Contrato.

20.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

20.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **BRAGANEY /PR**;

20.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 21.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 22.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 22.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 22.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 22.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 22.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 22.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 22.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 22.5.1** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 22.5.2** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 22.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 22.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **BRAGANEY** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 23.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 23.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 23.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 23.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **BRAGANEY**.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no Portal de Transparência do Município <https://www.pmbraganey.pr.gov.br>.
- 25.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 25.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 25.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 25.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 25.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 25.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, Departamento de Compras e Licitações, Av: Arthur Pereira, nº 860, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 25.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso

processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 25.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **BRAGANEY**, quanto do emissor.
- 25.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 25.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 25.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Bolsa de Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br>.
- 25.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia – PR.
- 25.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 25.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços

Braganey, 11 de março de 2026

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(X) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, sendo veículos utilitários tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para 05 passageiros e veículos automotores de passageiros com capacidade para 07 ocupantes, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
01	Veículo tipo camionete pick-up na cor branca zero km, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, modelo e ano 2026/2026, com motorização mínima de 1.0; tração 4x2; direção elétrica progressiva; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; capacidade de carga mínimo 600 kg, combustível gasolina ou álcool; potência mínima de 117cv ou superior; airbag; sistema de freios abs nas quatro rodas e sistema de distribuição de frenagem (ebd), rodas de aço aro 16 com calotas integrais, ar condicionado, computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, alarme antifurto, película em un 1 r\$ 132.240,0000 r\$ 132.240,0000 todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho multimídia com radio am/fm e entrada ubs, bluetooth, faróis de neblina, protetor de carter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios e itens da versão oferecida. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Primeiro emplacamento no município de Braganey	Und	2	R\$ 143.260,00	R\$ 286.520,00
02	Veículo automotor de passageiros, tipo minivan ou SUV compacto, com capacidade para 7 (sete) ocupantes, distribuídos em 3 (três) fileiras de assentos (2+3+2), conforme classificação do CONTRAN. O veículo deverá possuir motorização flex (etanol/gasolina), com cilindrada mínima de 1.8 litros e potência mínima de 100 cv (cavalos-vapor) a 5.500 rpm, torque mínimo de 150 Nm (Newton-metro) a 4.000 rpm, atendendo às normas de emissão de poluentes do PROCONVE L7 (Resolução CONAMA nº 493/2018). Transmissão automática de no mínimo 6 (seis) velocidades, com conversor de torque. Direção elétrica progressiva. Suspensão dianteira independente tipo McPherson e traseira por eixo	Und	2	R\$ 163.090,00	R\$ 326.180,00

	de torção, ambas com barra estabilizadora. Freios a disco ventilados na dianteira e a tambor na traseira, com sistema ABS (Sistema de Freios Antitravamento) e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), em conformidade com a NBR 15970. Rodas de liga leve de 15 polegadas ou superior, com pneus radiais sem câmara, conforme NBR 6044. O veículo deverá apresentar dimensões externas aproximadas de 4.400 mm de comprimento, 1.750 mm de largura (sem espelhos) e 1.650 mm de altura, com distância entre eixos de aproximadamente 2.600 mm. Capacidade do porta-malas mínima de 160 litros com 7 passageiros e expansível para no mínimo 500 litros com a terceira fileira de bancos rebatida. Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros. Equipamentos de segurança obrigatórios: airbags frontais duplos, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça para todos os ocupantes, sistema de fixação de cadeiras infantis ISOFIX (NBR 16062) nas duas posições laterais da segunda fileira de bancos, alarme antifurto, travas elétricas e vidros elétricos com função um toque e antiesmagamento. Conforto e conveniência: ar-condicionado, sistema de som com rádio AM/FM, Bluetooth, entrada USB e no mínimo 4 alto-falantes, computador de bordo, volante multifuncional com ajuste de altura, retrovisores externos com ajuste elétrico, sensor de estacionamento traseiro. Acabamento interno em tecido de alta resistência, na cor cinza ou preta. Cor externa sólida ou metálica, a ser definida no ato da compra. Garantia mínima de 3 (três) anos ou 100.000 km (quilômetros), o que ocorrer primeiro, para o veículo completo, e 1 (um) ano para peças e acessórios. O veículo deverá ser fornecido com manual do proprietário em português, chave reserva, kit de ferramentas básicas e estepe de tamanho original. Embalagem original do fabricante, com proteção adequada para transporte e armazenamento. O veículo deve estar em conformidade com todas as regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis do CONTRAN e INMETRO para veículos automotores. Primeiro emplacamento no município de Braganey				
TOTAL					R\$ 612.700,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, ao deslocamento de profissionais da saúde e ao apoio logístico às unidades que compõem a rede municipal de atendimento. A prestação dos serviços públicos de saúde exige mobilidade constante das equipes e estrutura adequada para realização de atividades externas, tais como visitas domiciliares, acompanhamento de programas de saúde, campanhas preventivas, transporte de usuários para consultas e exames especializados, bem como o deslocamento de servidores para atividades técnicas e administrativas.

A insuficiência de veículos adequados para atendimento dessas demandas compromete a eficiência da gestão pública e pode gerar dificuldades na organização das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, afetando diretamente a qualidade do atendimento prestado à população. A limitação da frota municipal impacta o transporte de pacientes que necessitam deslocar-se para outros municípios em busca de consultas especializadas, exames e procedimentos médicos não disponíveis na rede municipal, além de dificultar a realização de atividades externas executadas pelas equipes de saúde no território do município.

Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação e adequação da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade para execução das atividades institucionais e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A aquisição de veículos automotores permitirá melhorar a logística de transporte de pacientes e equipes, ampliar a capacidade de atendimento da secretaria e proporcionar maior agilidade na execução das ações relacionadas à promoção, prevenção e assistência à saúde da população.

A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar maior segurança e confiabilidade no transporte de usuários e servidores, uma vez que veículos novos apresentam melhores condições mecânicas, maior eficiência operacional e menor incidência de falhas que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e assistenciais. Além disso, a renovação e ampliação da frota municipal contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção corretiva frequente de veículos antigos ou inadequados para determinadas finalidades.

Assim, a contratação pretendida encontra respaldo no interesse público e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação aplicável às contratações administrativas. A aquisição dos veículos mostra-se medida necessária para fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde e garantir melhores condições para execução das políticas públicas de saúde no Município de Braganey-PR, assegurando maior qualidade, agilidade e eficiência no atendimento às demandas da população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, visando atender às necessidades operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para este tipo de contratação, pois permite à Administração registrar os valores e condições de fornecimento junto aos fornecedores vencedores do certame, possibilitando a aquisição dos veículos conforme a necessidade administrativa e dentro do período de vigência da ata, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla o registro de preços para veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e para apoio às atividades logísticas da Secretaria Municipal de Saúde. Os veículos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, devendo ser novos, zero quilômetro, fabricados de acordo com as normas vigentes e equipados com todos os dispositivos obrigatórios de segurança, conforto e desempenho exigidos pela legislação de trânsito e pelos órgãos reguladores competentes. Os bens deverão apresentar condições adequadas para utilização nas atividades institucionais da secretaria, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde e apoio às unidades de atendimento.

A contratação será estruturada em itens, considerando as diferenças técnicas entre os tipos de veículos pretendidos, o que possibilita ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de diferentes fornecedores especializados. Essa forma de organização da contratação favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, uma vez que cada item poderá ser disputado por empresas que atuem especificamente no fornecimento daquele tipo de veículo, garantindo maior eficiência no processo licitatório e maior adequação das propostas às necessidades da administração.

Após a realização do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações decorrentes por meio de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e dentro dos limites quantitativos registrados. A entrega dos veículos deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual correspondente, assegurando que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às finalidades públicas para as quais se destinam.

Dessa forma, a solução adotada busca assegurar maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão das contratações e melhor planejamento da utilização dos recursos públicos, permitindo que o Município realize as aquisições conforme a necessidade identificada ao longo da vigência da ata de registro de preços. A implementação dessa solução contribuirá para fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições de mobilidade para as equipes de trabalho, maior eficiência no transporte de pacientes e maior efetividade na execução das ações voltadas à promoção e proteção da saúde da população do Município de Braganey-PR.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O valor total dos serviços é de **R\$ 612.700,00 (seiscentos e doze mil, setecentos reais)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

2.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado);

- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 12.2.11** A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de veículos automotores ou bens de características semelhantes.
- 12.2.12** A licitante deverá comprovar que atua regularmente no ramo de comercialização de veículos automotores, por meio de documentação que demonstre sua atividade compatível com o objeto da contratação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Maria Ilma Rodrigues**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Claudineia Lopes Correa Cappellaro**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os veículos objeto desta contratação deverão ser fornecidos devidamente identificados conforme padrão institucional adotado pelo Município de Braganey-PR, podendo incluir adesivação ou identificação visual da Secretaria Municipal de Saúde, caso seja definido pela Administração Municipal no momento da entrega.

14.2 O prazo de entrega dos veículos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de entrega expedida pela Administração Municipal.

14.3 Caso não seja possível realizar a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração Municipal as razões que justifiquem o impedimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

14.4 Os veículos deverão ser entregues em endereço a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Braganey-PR, em dia útil e horário previamente agendado com o setor responsável pelo recebimento dos bens.

14.5 Os veículos deverão ser entregues no prazo e local estabelecidos, completos, novos, em perfeito estado de funcionamento e acompanhados da respectiva entrega técnica, incluindo

orientações básicas de operação e verificação de funcionamento, a qual será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal.

14.6 O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, observado o período de vigência da Ata de Registro de Preços quando aplicável.

14.7 Os veículos deverão ser de primeira linha, de fabricação recente, novos e zero quilômetro, estando em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações estabelecidas no edital e no instrumento contratual. No momento da entrega serão verificadas as quantidades, características e especificações técnicas conforme descrito nos documentos do processo de contratação.

14.8 Os veículos deverão ser entregues com quantidade mínima de combustível suficiente para permitir sua movimentação e realização dos procedimentos iniciais de conferência e testes de funcionamento pela Administração Municipal.

14.9 Os veículos deverão ser entregues aptos para o primeiro emplacamento, o qual será realizado pelo Município de Braganey-PR, observando-se a categoria oficial aplicável aos veículos da Administração Pública.

14.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.11 Todas as despesas relativas ao transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento dos veículos correrão por conta exclusiva da contratada.

Dos Prazos de Recebimento

14.12 O recebimento dos veículos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os veículos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega para verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas exigidas no processo de contratação e com a proposta apresentada pela empresa vencedora.

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização designada pela Administração Municipal procederá à verificação detalhada das características, funcionamento e conformidade dos veículos. Estando o objeto em conformidade com as exigências estabelecidas, será realizado o recebimento definitivo. Ressalta-se que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente e que comprometam o uso adequado do bem.

14.13 A contratada deverá garantir a qualidade dos veículos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos bens que apresentarem danos decorrentes do transporte ou qualquer outra irregularidade que não possa ser atribuída à Administração Pública.

14.14 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal os valores correspondentes aos itens fornecidos, conforme estabelecido no instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações e valores contratados para evitar inconsistências ou divergências nos documentos fiscais.

14.15 Em caso de irregularidades constatadas no momento da entrega, os veículos poderão ser recusados imediatamente mediante registro formal em termo específico, dispensando-se o recebimento provisório e sendo realizada comunicação formal à empresa fornecedora para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização da situação.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será estruturada com parcelamento do objeto em itens, considerando que os bens a serem adquiridos apresentam características técnicas distintas e atendem a finalidades operacionais diferentes no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR. O parcelamento possibilita que cada tipo de veículo seja disputado separadamente no procedimento licitatório, permitindo que empresas especializadas em determinados segmentos do mercado automotivo participem do certame, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Tal medida está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

3. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 074/2025, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta contratação consistirá no fornecimento de veículos automotores novos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo licitatório e no instrumento contratual correspondente. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e no contrato, observando-se integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos atendam plenamente às especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, segurança, desempenho e adequação dos bens às finalidades públicas a que se destinam.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e nas disposições legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por escrito, podendo ser utilizadas também comunicações eletrônicas, desde que haja confirmação de recebimento e que tais comunicações sejam capazes de comprovar a efetiva ciência das partes envolvidas. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, os quais serão responsáveis pelo controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

No âmbito da execução do objeto, a contratada deverá realizar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e completos, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e documentação necessária para sua utilização pela Administração Pública. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Prefeitura Municipal de Braganey-PR, mediante agendamento prévio, permitindo que a equipe responsável pelo recebimento realize a conferência das especificações técnicas, verifique o funcionamento dos veículos e confirme o atendimento às exigências previstas no processo de contratação. Após a verificação inicial, será realizado o recebimento provisório do objeto, seguido do recebimento definitivo após a conferência detalhada das condições de fornecimento e funcionamento dos veículos.

Os veículos fornecidos deverão possuir garantia contratual complementar à garantia legal, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante caso este seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia terá como finalidade assegurar que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal durante o período de vigência da garantia. Nesse período, a contratada será responsável por garantir o adequado funcionamento dos veículos fornecidos, assegurando a realização de manutenções corretivas necessárias para solução de eventuais falhas ou defeitos apresentados.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas ou defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do bem. As peças que apresentarem defeito ou vício durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais de fábrica e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originais do veículo. A contratada poderá realizar diretamente os serviços de manutenção ou disponibilizar assistência técnica autorizada para execução dos reparos, desde que sejam observadas as normas técnicas aplicáveis.

Uma vez notificada pela Administração Municipal acerca da existência de defeito ou irregularidade, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada do bem das dependências da Administração ou da comunicação formal do problema identificado. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a contratada apresente justificativa formal e que esta seja expressamente aceita pela Administração Municipal.

Na hipótese de prorrogação do prazo para realização do reparo, a contratada deverá disponibilizar provisoriamente veículo equivalente ou de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, garantindo que a Administração Municipal não tenha prejuízo na continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de manutenção. Caso o prazo estabelecido para reparo ou substituição não seja cumprido e não haja justificativa aceita pela Administração, esta poderá contratar terceiros para realização dos serviços necessários, podendo exigir da contratada o ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

Todos os custos relacionados ao transporte dos veículos durante o período de garantia, inclusive aqueles decorrentes da retirada para reparo, manutenção ou substituição de peças, correrão exclusivamente por conta da contratada. Ressalta-se que a garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio e independente da vigência do contrato administrativo, podendo gerar responsabilização da contratada e aplicação de penalidades específicas em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o término da vigência contratual principal. Dessa forma, o modelo de execução adotado busca assegurar a correta entrega dos veículos, a adequada manutenção dos bens durante o período de garantia e a plena satisfação das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey-PR, 06 de março de 2026.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: insuficiência de veículos adequados na frota da Secretaria Municipal de Saúde para atender de forma eficiente às demandas de transporte de pacientes, deslocamento de equipes e apoio logístico às atividades administrativas e assistenciais do Município de Braganey-PR.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR por meios de transporte adequados para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde. A execução das políticas públicas de saúde exige deslocamentos frequentes de servidores, equipes técnicas, pacientes, materiais e insumos entre as unidades de saúde, comunidades urbanas e rurais do município, bem como para outros municípios da região, especialmente quando há necessidade de encaminhamento de pacientes para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos que não são realizados na rede municipal. Nesse cenário, a disponibilidade de veículos apropriados constitui elemento essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A frota atualmente disponível para a Secretaria Municipal de Saúde mostra-se limitada frente às demandas operacionais existentes, o que compromete a agilidade na realização de deslocamentos e pode gerar dificuldades no atendimento às atividades externas desenvolvidas pelas equipes de saúde. A ausência ou insuficiência de veículos adequados impacta diretamente na organização logística da secretaria, podendo ocasionar atrasos no transporte de pacientes, restrições no deslocamento de profissionais para visitas domiciliares e dificuldades na realização de ações de campo, campanhas de saúde, atividades de vigilância sanitária e demais iniciativas voltadas à promoção e prevenção da saúde pública.

Diante desse contexto, torna-se necessária a aquisição de veículos automotores que possibilitem ampliar a capacidade de transporte de pacientes e oferecer melhores condições de mobilidade às equipes da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição de dois veículos automotores de passageiros com capacidade para sete ocupantes permitirá otimizar o transporte coletivo de pacientes e acompanhantes, proporcionando maior eficiência no planejamento dos deslocamentos e contribuindo para a racionalização dos custos operacionais relacionados ao transporte sanitário e administrativo.

Além disso, a aquisição de veículo utilitário do tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para cinco passageiros mostra-se necessária para atender às demandas logísticas relacionadas ao transporte de equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos utilizados nas unidades de saúde e nas ações itinerantes realizadas pela Secretaria. Esse tipo de veículo apresenta características adequadas para transporte de cargas leves e para deslocamentos em diferentes condições de vias, inclusive em áreas rurais, permitindo maior versatilidade e eficiência no apoio às atividades operacionais da área da saúde.

Portanto, a contratação pretendida visa suprir a deficiência identificada na estrutura de mobilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a capacidade operacional da administração pública municipal e garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas de saúde. A ampliação da frota permitirá maior eficiência na prestação dos serviços, maior segurança no transporte de pacientes e servidores e maior regularidade na execução das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas no âmbito da

rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à população do Município de Braganey-PR.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas, à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à garantia da adequada execução do objeto contratual. Nesse sentido, os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero quilômetro, fornecidos por empresa regularmente constituída e que possua capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista para o fornecimento do objeto pretendido. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada para comercialização de veículos automotores, devendo comprovar regularidade perante os órgãos competentes e atender às exigências previstas no edital e nos demais instrumentos que compõem o processo de contratação.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração Municipal, as quais serão detalhadas no instrumento convocatório e nos documentos que compõem o processo de contratação, de forma a assegurar que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser observados padrões mínimos de desempenho, segurança, conforto, eficiência e durabilidade, bem como o atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis à fabricação, comercialização e circulação de veículos automotores no território nacional, incluindo aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.

A empresa contratada deverá fornecer os veículos devidamente completos, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como com os acessórios e itens que integram a versão ofertada pelo fabricante. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, kit de ferramentas básicas e demais itens necessários ao pleno funcionamento do bem. Além disso, deverão ser entregues com garantia mínima do fabricante, assegurando cobertura contra eventuais defeitos de fabricação e funcionamento, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

No que se refere à execução contratual, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo e local estabelecidos pela Administração Municipal, observando todas as condições de transporte, armazenamento e integridade dos bens até o momento da entrega definitiva. Os veículos deverão ser entregues devidamente revisados, em perfeitas condições de uso, livres de quaisquer ônus ou restrições, acompanhados de toda a documentação necessária para o registro e licenciamento, quando aplicável, garantindo que a Administração possa utilizá-los imediatamente após o recebimento.

Por fim, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Caberá ainda à empresa responsabilizar-se pela substituição de eventuais veículos ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou que não atendam às especificações estabelecidas pela Administração, assegurando o pleno atendimento do objeto contratado e garantindo que os veículos adquiridos cumpram adequadamente a finalidade pública a que se destinam.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base na análise das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito da atenção básica, do transporte de pacientes, do apoio às unidades de saúde e das ações administrativas e logísticas relacionadas à execução das políticas públicas de saúde. Para esse levantamento, foram avaliadas as rotinas de deslocamento das equipes, a necessidade de transporte de usuários do sistema público de saúde e o suporte operacional necessário para a adequada execução das atividades da secretaria.

Também foram considerados os registros administrativos relacionados ao uso da frota municipal atualmente disponível, bem como as demandas recorrentes de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos em outros municípios da região. A análise dessas informações permitiu identificar as necessidades de mobilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as limitações estruturais existentes na frota disponível, especialmente no que se refere à capacidade de transporte de

passageiros e ao apoio logístico para transporte de materiais, equipamentos e insumos utilizados nas unidades de saúde.

O levantamento das necessidades foi realizado pela própria Secretaria Municipal de Saúde, com base na observação direta das rotinas administrativas e assistenciais, no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e na avaliação das demandas registradas nos últimos exercícios. Esse procedimento permitiu identificar as necessidades prioritárias de ampliação da capacidade de transporte e de fortalecimento da estrutura logística da secretaria, de forma a garantir maior eficiência no atendimento das demandas da população e maior agilidade na execução das atividades institucionais.

Dessa forma, a estimativa estabelecida reflete uma análise técnica das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, buscando assegurar que a futura contratação seja suficiente para atender às demandas identificadas, sem gerar excessos ou insuficiências. A definição das quantidades considerou, portanto, critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física (e-mail) ☐ Simplificada
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa fundamental do planejamento da contratação pública, pois permite à Administração avaliar as alternativas disponíveis para solução da necessidade identificada, garantindo que a escolha adotada esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, a necessidade administrativa consiste em assegurar condições adequadas de mobilidade e suporte logístico às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde e apoio às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde. Diante dessa necessidade, procedeu-se à análise das possíveis soluções existentes no mercado que poderiam atender de forma satisfatória às demandas da Administração Pública Municipal.

A primeira alternativa analisada consistiu na manutenção da estrutura atualmente existente, com a utilização exclusiva da frota municipal já disponível, sem a realização de novas aquisições. Essa solução, entretanto, mostrou-se inadequada diante da insuficiência de veículos disponíveis para atender de forma eficiente às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. A utilização exclusiva da frota existente tende a gerar sobrecarga nos veículos atualmente em operação, aumento da necessidade de manutenção corretiva, redução da disponibilidade operacional e maior risco de interrupção das atividades administrativas e assistenciais, especialmente em situações que demandam deslocamentos simultâneos ou transporte coletivo de pacientes. Dessa forma, a manutenção da estrutura atual não se apresenta como alternativa capaz de resolver de forma satisfatória o problema identificado.

Outra possibilidade analisada foi a contratação de serviços de transporte por meio de locação de veículos ou terceirização de transporte para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Embora essa alternativa possa, em determinados contextos, atender necessidades pontuais de deslocamento, verificou-se que a contratação de serviços de transporte terceirizado, em caráter contínuo, pode gerar custos recorrentes mais elevados ao longo do tempo, além de reduzir o controle operacional da Administração sobre a disponibilidade dos veículos e sobre a organização das rotas e deslocamentos necessários para atendimento das atividades da saúde pública. Ademais, a dependência de prestadores de serviços externos pode gerar limitações quanto à disponibilidade imediata de veículos em situações emergenciais, o que se revela especialmente sensível no âmbito das ações de saúde pública.

Também foi considerada a possibilidade de locação de veículos por período determinado, modalidade que, embora permita certa flexibilidade contratual, apresenta desvantagens relacionadas à ausência de incorporação do bem ao patrimônio público, à dependência contratual permanente com empresas locadoras e à possibilidade de aumento de custos ao longo do tempo. Em contrapartida, a aquisição direta de veículos permite que os bens passem a integrar o patrimônio do Município, garantindo maior autonomia administrativa na gestão da frota e permitindo a utilização contínua dos veículos nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de renovações contratuais periódicas para manutenção do serviço.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição de veículos automotores representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada. A aquisição permite ampliar a capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, melhorar a eficiência logística no transporte de pacientes e no deslocamento das equipes de saúde, além de proporcionar maior autonomia administrativa na gestão da frota municipal. Ademais, veículos próprios tendem a apresentar melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, considerando que os custos se concentram na aquisição inicial e na manutenção periódica, sem a incidência de pagamentos contínuos de locação ou contratação de serviços terceirizados.

Outro fator relevante que reforça a escolha pela aquisição dos veículos é a possibilidade de seleção de modelos que atendam de forma específica às necessidades da Administração Pública Municipal. Veículos com maior capacidade de transporte de passageiros permitem otimizar o deslocamento de pacientes e acompanhantes para atendimentos especializados, enquanto veículos utilitários possibilitam o transporte de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde e à realização de campanhas e ações itinerantes. Dessa forma, a combinação de diferentes tipos de veículos possibilita atender de maneira mais eficiente às múltiplas demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de veículos automotores novos configura a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita a ampliação da capacidade de transporte, o fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde e a melhoria das condições de atendimento à população. Essa solução encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à busca pela solução que melhor atenda ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, racionalidade no uso dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de veículos automotores novos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, de modo a ampliar a capacidade operacional da administração pública no transporte de pacientes, no deslocamento de profissionais de saúde e no apoio logístico às unidades que compõem a rede municipal de atendimento. A contratação visa estruturar adequadamente a frota utilizada pela secretaria, permitindo maior eficiência na execução das atividades assistenciais e administrativas, bem como garantindo melhores condições de mobilidade para o desenvolvimento das ações de saúde pública realizadas no território municipal e em deslocamentos para outros municípios da região.

A solução contempla a aquisição de veículos com características técnicas compatíveis com as demandas da área da saúde, priorizando segurança, conforto, desempenho e confiabilidade mecânica. Os veículos destinados ao transporte de passageiros deverão possuir capacidade ampliada de ocupantes, possibilitando o deslocamento simultâneo de pacientes e acompanhantes para consultas, exames e procedimentos especializados realizados fora do município. Essa característica permite maior racionalização das rotas de transporte sanitário e contribui para a otimização dos recursos públicos empregados nas atividades de deslocamento realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a solução também contempla a aquisição de veículo utilitário com características adequadas para o transporte de materiais, equipamentos, medicamentos e insumos utilizados nas unidades de saúde, bem como para o deslocamento de servidores em atividades externas. Esse tipo de veículo apresenta maior versatilidade operacional, podendo ser utilizado tanto para transporte de pessoas quanto para apoio logístico

em ações desenvolvidas em diferentes regiões do município, inclusive em áreas rurais ou locais com condições de acesso mais restritas.

A contratação prevê que os veículos sejam fornecidos novos, zero quilômetro, devidamente equipados com os itens de segurança obrigatórios e com os acessórios necessários ao pleno funcionamento, em conformidade com as normas vigentes de trânsito, segurança veicular e regulamentações técnicas aplicáveis no território nacional. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados de garantia do fabricante, manual do proprietário e demais documentos necessários à regular utilização pela Administração Pública Municipal.

Com a implementação dessa solução, espera-se ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, melhorar a logística de transporte de pacientes e equipes de trabalho, reduzir riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de veículos e fortalecer a estrutura administrativa responsável pela execução das políticas públicas de saúde. Dessa forma, a aquisição dos veículos contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e maior efetividade nas ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada com parcelamento do objeto em itens, considerando que os veículos a serem adquiridos possuem características técnicas distintas e atendem a finalidades operacionais específicas no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O parcelamento por itens possibilita que cada tipo de veículo seja disputado separadamente no certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do procedimento licitatório. Essa estratégia está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de forma a assegurar maior eficiência na contratação e ampliar as oportunidades de participação do mercado.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal resultado esperado o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, por meio da ampliação e adequação da frota de veículos utilizada nas atividades administrativas, assistenciais e logísticas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde. Com a aquisição dos veículos, busca-se garantir melhores condições de mobilidade para as equipes de saúde, permitindo maior agilidade no deslocamento de profissionais, no transporte de pacientes e no apoio às ações executadas nas unidades de saúde e nas atividades externas realizadas no território municipal.

Entre os resultados pretendidos destaca-se a melhoria da eficiência logística no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos especializados, especialmente aqueles realizados em outros municípios da região. A disponibilização de veículos adequados para transporte de passageiros possibilitará melhor organização das rotas e dos deslocamentos, maior conforto e segurança aos usuários do sistema público de saúde e maior racionalização do uso dos recursos públicos destinados às atividades de transporte sanitário.

Outro resultado esperado refere-se ao aprimoramento do suporte operacional da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde. A ampliação da frota permitirá maior regularidade no abastecimento das unidades, melhor organização das atividades logísticas e maior eficiência na execução das campanhas, ações preventivas e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito da política municipal de saúde.

Adicionalmente, espera-se que a contratação contribua para a redução de custos operacionais relacionados à manutenção excessiva de veículos antigos ou inadequados, bem como para a diminuição de riscos de interrupção de serviços em decorrência da indisponibilidade de veículos. A utilização de veículos novos tende a proporcionar maior confiabilidade mecânica, maior segurança no transporte de servidores e pacientes e maior previsibilidade nos custos de manutenção da frota municipal.

Dessa forma, o resultado final esperado com a presente contratação é a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR, assegurando maior eficiência administrativa, maior agilidade no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e maior efetividade na execução das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para verificar o atendimento integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora do certame, assegurando que a mesma possua capacidade comprovada para o fornecimento dos veículos objeto da contratação, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá ainda ser realizada a designação formal de gestor

e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela verificação das condições de entrega dos veículos, pela conferência do atendimento às especificações técnicas previstas e pela adoção das providências necessárias para garantir que os bens fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração. Essas medidas são essenciais para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada gestão do contrato e a correta entrega dos veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem diretamente a execução do objeto pretendido. A aquisição dos veículos automotores destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR possui natureza autônoma e poderá ser executada independentemente da celebração de outros contratos administrativos.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta impactos ambientais considerados reduzidos, uma vez que se refere à aquisição de veículos automotores novos destinados ao apoio das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR. Ainda assim, é importante considerar que veículos automotores possuem potencial de geração de impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, ao consumo de combustíveis fósseis e ao desgaste de componentes mecânicos que, ao final de sua vida útil, demandam destinação ambientalmente adequada. Nesse sentido, a Administração buscará assegurar que os veículos adquiridos estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas aos padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Os veículos deverão atender às regulamentações ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional, incluindo as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, que estabelece limites para emissão de gases poluentes e incentiva o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes e menos poluentes. A aquisição de veículos novos também contribui para a redução de impactos ambientais quando comparada à manutenção de veículos antigos, uma vez que modelos mais recentes apresentam maior eficiência energética, menor consumo de combustível e tecnologias que reduzem significativamente a emissão de poluentes atmosféricos.

Adicionalmente, durante a utilização dos veículos pela Administração Pública Municipal, deverão ser observadas boas práticas de gestão ambiental, como a realização de manutenções preventivas periódicas, a correta destinação de resíduos provenientes de manutenção veicular, tais como óleos lubrificantes, filtros e demais componentes, bem como a adoção de medidas que contribuam para o uso racional dos veículos e para a redução do consumo de combustíveis. Tais medidas contribuem para minimizar os impactos ambientais decorrentes da operação da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que, embora a utilização de veículos automotores possua impactos ambientais inerentes à sua operação, a adoção de veículos novos, eficientes e em conformidade com as normas ambientais vigentes, aliada à aplicação de práticas adequadas de manutenção e gestão da frota, permite mitigar esses impactos e assegurar que a contratação ocorra de maneira alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na administração pública.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada no âmbito do planejamento da contratação demonstra que a aquisição dos veículos automotores destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR apresenta plena viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e administrativo. A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada na demanda por ampliação e adequação da frota municipal utilizada no transporte de pacientes, no deslocamento de profissionais de saúde e no apoio logístico às atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde. A inexistência ou insuficiência de veículos adequados compromete a eficiência das ações da secretaria, podendo gerar dificuldades no atendimento à população e limitações na execução das atividades assistenciais e administrativas.

Sob o ponto de vista técnico, verifica-se que o mercado dispõe de diversos fabricantes e fornecedores capazes de atender às especificações necessárias para o fornecimento dos veículos pretendidos, o que garante a viabilidade da contratação e a possibilidade de realização de procedimento licitatório competitivo. A existência de ampla oferta de veículos com características compatíveis com as necessidades da Administração Pública permite que a contratação seja realizada em condições adequadas de competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

No aspecto operacional, a aquisição dos veículos contribuirá diretamente para o fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando a capacidade de deslocamento das equipes e melhorando as condições de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos especializados. Além disso, a disponibilização de veículo utilitário permitirá maior eficiência no transporte de materiais, equipamentos e insumos utilizados nas unidades de saúde e nas ações itinerantes desenvolvidas pela secretaria, proporcionando maior agilidade na execução das atividades institucionais.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, a contratação mostra-se adequada e necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. A aquisição de veículos novos tende a proporcionar maior confiabilidade operacional, menor necessidade de manutenção corretiva e melhores condições de segurança para usuários e servidores. Dessa forma, considerando os estudos realizados, a disponibilidade de soluções no mercado e a relevância da contratação para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público e assegurar a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Braganey-PR.

38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade de	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Licitação deserta ou com baixo número de participantes	Baixa	Médio	Necessidade de repetição do processo licitatório, atraso na aquisição dos veículos e comprometimento temporário das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.	Realizar pesquisa de preços adequada, elaborar especificações técnicas compatíveis com o mercado e promover ampla divulgação do edital para estimular a participação de fornecedores.	Reavaliar as especificações técnicas e os valores estimados, promover ajustes necessários no edital e realizar novo procedimento licitatório.
Entrega dos veículos fora do prazo estabelecido em contrato	Média	Médio	Atraso na disponibilização dos veículos para uso da Secretaria de Saúde, dificultando o transporte de pacientes e o apoio às atividades administrativas e assistenciais.	Estabelecer prazo de entrega compatível com o mercado, prever penalidades contratuais em caso de atraso e acompanhar a execução contratual por meio de gestor e fiscal do contrato.	Notificar formalmente a contratada, aplicar penalidades previstas em contrato e, se necessário, adotar medidas administrativas cabíveis para garantir o cumprimento da obrigação contratual.
Fornecimento de veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas	Baixa	Alto	Recebimento de bens inadequados para a finalidade pública,	Definir claramente as especificações técnicas no edital e realizar	Recusar o recebimento do bem ou solicitar substituição imediata dos

			necessidade de substituição e possível atraso na utilização dos veículos.	conferência detalhada no momento do recebimento dos veículos pela equipe responsável pela fiscalização do contrato.	veículos que não atendam às especificações técnicas previstas no processo de contratação.
Problemas mecânicos ou defeitos de fabricação nos veículos após a entrega	Baixa	Médio	Indisponibilidade temporária dos veículos, necessidade de manutenção corretiva e possível impacto nas atividades da Secretaria de Saúde.	Exigir garantia mínima do fabricante, adquirir veículos novos e verificar a regularidade da assistência técnica autorizada.	Acionar a garantia do fabricante para reparo ou substituição das peças defeituosas, assegurando a manutenção das condições de funcionamento dos veículos.
Insuficiência de fiscalização na execução do contrato	Baixa	Médio	Falhas no acompanhamento da entrega dos veículos e risco de não conformidade com as condições contratuais estabelecidas.	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, definindo responsabilidades e garantindo acompanhamento adequado da execução contratual.	Realizar auditoria administrativa, corrigir falhas identificadas no processo de fiscalização e adotar providências para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 3 de março de 2026.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 017/2026 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, sendo veículos utilitários tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para 05 passageiros e veículos automotores de passageiros com capacidade para 07 ocupantes, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que os veículos ofertados atenderão integralmente aos prazos e condições de garantia exigidos no Termo de Referência e no edital, observadas as especificações de cada item.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **017/2026** do Município de **BRAGANEY**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **017/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **017/2026** do Município de **BRAGANEY**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026

MUNICÍPIO DE BRAGANEY, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, sendo veículos utilitários tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para 05 passageiros e veículos automotores de passageiros com capacidade para 07 ocupantes, destinados ao atendimento das demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto desta contratação consistirá no fornecimento de veículos automotores novos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo licitatório e no instrumento contratual correspondente. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e no contrato, observando-se integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos atendam plenamente às especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, segurança, desempenho e adequação dos bens às finalidades públicas a que se destinam.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e nas disposições legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por escrito, podendo ser utilizadas também comunicações eletrônicas, desde que haja confirmação de recebimento e que tais comunicações sejam capazes de comprovar a efetiva ciência das partes envolvidas. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, os quais serão responsáveis pelo controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

2.3. No âmbito da execução do objeto, a contratada deverá realizar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e completos, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e documentação necessária para sua utilização pela Administração Pública. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Prefeitura Municipal de Braganey-PR, mediante agendamento prévio, permitindo que a equipe responsável pelo recebimento realize a conferência das especificações técnicas, verifique o funcionamento dos veículos e confirme o atendimento às exigências previstas no processo de contratação. Após a verificação inicial, será realizado o recebimento provisório

do objeto, seguido do recebimento definitivo após a conferência detalhada das condições de fornecimento e funcionamento dos veículos.

- 2.4. Os veículos fornecidos deverão possuir garantia contratual complementar à garantia legal, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante caso este seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia terá como finalidade assegurar que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal durante o período de vigência da garantia. Nesse período, a contratada será responsável por garantir o adequado funcionamento dos veículos fornecidos, assegurando a realização de manutenções corretivas necessárias para solução de eventuais falhas ou defeitos apresentados.
- 2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas ou defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do bem. As peças que apresentarem defeito ou vício durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais de fábrica e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originais do veículo. A contratada poderá realizar diretamente os serviços de manutenção ou disponibilizar assistência técnica autorizada para execução dos reparos, desde que sejam observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 2.6. Uma vez notificada pela Administração Municipal acerca da existência de defeito ou irregularidade, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada do bem das dependências da Administração ou da comunicação formal do problema identificado. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a contratada apresente justificativa formal e que esta seja expressamente aceita pela Administração Municipal.
- 2.7. Na hipótese de prorrogação do prazo para realização do reparo, a contratada deverá disponibilizar provisoriamente veículo equivalente ou de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, garantindo que a Administração Municipal não tenha prejuízo na continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de manutenção. Caso o prazo estabelecido para reparo ou substituição não seja cumprido e não haja justificativa aceita pela Administração, esta poderá contratar terceiros para realização dos serviços necessários, podendo exigir da contratada o ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 2.8. Todos os custos relacionados ao transporte dos veículos durante o período de garantia, inclusive aqueles decorrentes da retirada para reparo, manutenção ou substituição de peças, correrão exclusivamente por conta da contratada. Ressalta-se que a garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio e independente da vigência do contrato administrativo, podendo gerar responsabilização da contratada e aplicação de penalidades específicas em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o término da vigência contratual principal. Dessa forma, o modelo de execução adotado busca assegurar a correta entrega dos veículos, a adequada manutenção dos bens durante o período de garantia e a plena satisfação das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor

TOTAL de R\$... (...).

- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será Maria Ilma Rodrigues
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a

responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será: Claudineia Lopes Correa Cappellaro .

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, o direito de revogar a licitação por razões

de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **BRAGANEY**.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

17.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, sendo veículos utilitários tipo camionete pick-up cabine dupla com capacidade mínima para 05 passageiros e veículos automotores de passageiros com capacidade para 07 ocupantes, desti, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto desta contratação consistirá no fornecimento de veículos automotores novos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo licitatório e no instrumento contratual correspondente. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração Municipal, respeitando-se as condições previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e no contrato, observando-se integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos atendam plenamente às especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, segurança, desempenho e adequação dos bens às finalidades públicas a que se destinam.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e nas disposições legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por escrito, podendo ser utilizadas também comunicações eletrônicas, desde que haja confirmação de recebimento e que tais comunicações sejam capazes de comprovar a efetiva ciência das partes envolvidas. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, os quais serão responsáveis pelo controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.3. No âmbito da execução do objeto, a contratada deverá realizar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e completos, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e documentação necessária para sua utilização pela Administração Pública. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Prefeitura Municipal de Braganey-PR, mediante agendamento prévio, permitindo que a equipe responsável pelo recebimento realize a conferência das especificações técnicas, verifique o funcionamento dos veículos e confirme o atendimento às exigências previstas no processo de contratação. Após a verificação inicial, será realizado o recebimento provisório do objeto, seguido do recebimento definitivo após a conferência detalhada das condições de fornecimento e funcionamento dos veículos.

11.4. Os veículos fornecidos deverão possuir garantia contratual complementar à garantia legal, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante caso este seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia terá como finalidade assegurar que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal durante o período de vigência da garantia. Nesse período, a contratada será responsável por garantir o adequado funcionamento dos veículos fornecidos, assegurando a realização de manutenções corretivas necessárias para solução de eventuais falhas ou defeitos apresentados.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas ou defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do bem. As peças que apresentarem defeito ou vício durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais de fábrica e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originais do veículo. A contratada poderá realizar diretamente os serviços de manutenção ou disponibilizar assistência técnica autorizada para execução dos reparos, desde que sejam observadas as normas técnicas aplicáveis.

11.6. Uma vez notificada pela Administração Municipal acerca da existência de defeito ou irregularidade, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada do bem das dependências da Administração ou da comunicação formal do problema identificado. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a contratada apresente justificativa formal e que esta seja expressamente aceita pela Administração Municipal.

- 11.7. Na hipótese de prorrogação do prazo para realização do reparo, a contratada deverá disponibilizar provisoriamente veículo equivalente ou de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, garantindo que a Administração Municipal não tenha prejuízo na continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de manutenção. Caso o prazo estabelecido para reparo ou substituição não seja cumprido e não haja justificativa aceita pela Administração, esta poderá contratar terceiros para realização dos serviços necessários, podendo exigir da contratada o ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 11.8. Todos os custos relacionados ao transporte dos veículos durante o período de garantia, inclusive aqueles decorrentes da retirada para reparo, manutenção ou substituição de peças, correrão exclusivamente por conta da contratada. Ressalta-se que a garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio e independente da vigência do contrato administrativo, podendo gerar responsabilização da contratada e aplicação de penalidades específicas em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o término da vigência contratual principal. Dessa forma, o modelo de execução adotado busca assegurar a correta entrega dos veículos, a adequada manutenção dos bens durante o período de garantia e a plena satisfação das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade